

LEI Nº 3.037/2019

EMENTA: Introduz alteração na Lei nº 1.627, de 09 de março de 2007, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 102/2019 por meio do poder legislativo decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 49 da Lei nº 1.627, de 09 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. Os proprietários de construções de imóveis, construídos em lotes com área inferior a 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) cuja licença da construção ou documentos equivalente, tenham sido concedido anteriormente à data da vigência desta Lei , terão um prazo até o último dia útil do mês de dezembro de 2019, para sua efetiva regularização, sob pena da sua caducidade.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.822/2018.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 16 de julho 2019.

EDSON DE SOUZA VIEIRA

Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe